



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 15/10/2024

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 49/2015</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional do Livro e regulação de preços.</p> <p>Autoria: Senadora Fátima Bezerra</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	<p>Pela aprovação do projeto, pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 15 e 16-CCJ/CAE, das Emendas nºs 17, 18, 19 e 20-CAE e pela rejeição das Emendas nºs 9, 12 e 14-CCJ e nº 21-CAE, nos termos do substitutivo que apresenta</p>	<p>O PLS tem por objetivo instituir a política nacional de fixação do preço do livro em todos os seus formatos, de modo a fomentar a produção intelectual nacional e a facilitação ao acesso da cultura impressa ou digital no país. As medidas propostas incluem a) obrigatoriedade por parte da editora de precificação única por prazo de um ano; b) obrigatoriedade da pessoa que compor, editar, reeditar ou importar livros destinados à sua comercialização de fixar para eles, por meio eletrônico e público, o preço de venda ao consumidor final, que será referido como preço de capa; c) regras para fixação de preços de coleções ou conjunto de livros devidamente identificados; d) regra para que o preço de capa do livro ao consumidor final seja estabelecido pela editora ou importadora com majoração entre 90% e 100% do preço da efetiva aquisição pela livraria; e) ao livreiro, distribuidor ou revendedor será permitida a livre fixação do preço de venda do livro ao consumidor final decorrido o prazo de um ano, a contar da data do respectivo depósito legal da edição, reedição ou da disponibilização do desembarço da importação do livro; f) medidas de fiscalização do cumprimento da lei, bem como infrações e sanções pelo descumprimento; g) prevê que o Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal deverá criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar as ações que especifica em território nacional.</p> <p>As emendas da CCJ aprovadas pelo relator, entre outros pontos, determinam: a) inclusão do incentivo à biodiversidade; b) remessa das definições mencionadas no projeto diretamente à Política Nacional do Livro; c) exclusão das edições importadas da regulamentação de precificação única por um ano; d) retirada das menções ao importador, já que se trata de um revendedor; e) retirada de referência à Lei 12.529/2011, para não dar margem à discussão de aplicabilidade da lei concorrencial, tendo em vista que a fixação de preços nos termos do projeto não seria prejudicial à concorrência; f) redução do prazo de permanência do preço fixado para o livro para seis meses, no caso de reedições; g) -retirada da menção feita às obras fora de catálogos de importadoras do rol das obras isentas da precificação; h) alteração da</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>denominação do Capítulo IV do PLS de “Das Infrações”, para “Da Infração à Lei e Penalidades”; i) especificação que, em caso de comprovada infração à precificação e à ordem econômica, o juiz deverá aplicar multa pecuniária de R\$ 1 mil a R\$ 2 milhões; j) inclusão da denominação “Da Prescrição” ao Capítulo V do PLS, bem como alteração de seu posicionamento no texto; k) inclusão da data completa da promulgação da lei referida no art. 16.</p> <p>As emendas da CAE, por sua vez, entre suas disposições, determinam: a) alteração da ementa; b) alteração do texto do art. 1º para deixar claro que não se trata de fixação de preços, mas de uma política de preço de capa durante o lançamento; c) definição do início da contagem do prazo durante o qual o preço do livro deverá permanecer constante, tanto para livros novos quanto para reedições; d) inclusão da previsão do direito de iniciar ações judiciais com o objetivo de obter a cessação de práticas que violem a lei e de pleitear indenizações aos editores, a associações tais como o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), Associação Nacional de Livrarias (ANL), Câmara Brasileira do Livro (CBL), aos distribuidores, aos livreiros e aos autores; e) possibilidade de editores e de outros agentes fundamentais para o bom funcionamento do mercado de livros terem a iniciativa de ingressar com ações na justiça em defesa de seus interesses.</p> <p>Foi apresentado substitutivo, tendo em vista que as alterações trazidas pelas emendas acatadas, por si só, alcançam todo o conteúdo da proposição. Em consonância com a Emenda nº 21 da CAE, suprime o Capítulo VI e o art. 14, determinando ainda a renumeração dos demais artigos e do Capítulo VII, que passa ser o Capítulo VI. Propõe supressão do art. 14, de modo a evitar conflito com a Emenda nº 15 da CCJ, que suprime a referência aos capítulos VI e VII, passando o Capítulo V a corresponder ao original Capítulo VII (“Da Prescrição”), composto apenas pelo art. 15, e manter a estrutura lógica do texto. Altera o caput do art. 11 da proposição, para prever que a responsabilidade quanto às ações previstas para a difusão do livro passa a caber não apenas ao Poder Executivo da União, mas também ao mesmo Poder dos estados, municípios e Distrito Federal. Também propõe suprimir o art. 11 da proposição e alterar o art. 13 da Lei 10.753/2003, para evitar dois dispositivos de duas diferentes leis com conteúdo quase idêntico. O relator registrou que o art. 13, § 7º, inciso II, destina parcela dos recursos arrecadados a título de multa em favor do Instituto Fundo de Livro, Leitura, Literatura e Humanidades, para custeio de programas de fomento ao livro e à leitura. No entanto, a referida entidade ainda não foi instituída. Apresentou emenda para conferir tal parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), instituído pela Lei 8.313/1991.</p> <p>Por fim, foi criado Capítulo V para tratar das disposições finais, no qual inseriu o conteúdo do que originalmente era o art. 2º, com a alteração trazida pela CCJ, que trata da aplicação subsidiária da Lei 10.753/2003, tendo sido feita a renumeração dos dispositivos a partir do art. 2º em decorrência dessa mudança. No mesmo capítulo também está o dispositivo que altera a mesma Lei, bem como a cláusula de vigência.</p> <p>Na CE, foram apresentadas: a) a Emenda nº 22, que prevê que o preço de venda do livro ao consumidor final não poderá ser estabelecido abaixo de 90% do preço de capa definido pelo editor durante o período de 6 meses contados da data do lançamento; e b) a Emenda nº 23, que objetiva incluir os livros digitais na isenção da precificação única prevista no caput do art. 2º e inserir o parágrafo único ao citado artigo, para conceituar o que é livro digital.</p> <p>1. Em 25/10/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria. 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 a 16-CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 15 e 16 da CCJ-CAE; com as Emendas nºs 17 a 21 - CAE; rejeitando as emendas nºs 9, 12 e 14-CCJ.</p> <p>4. Em 17/09/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>5. Em 24/09/2024, foi apresentada a emenda nº 22, de autoria do Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS). Em 25/09/2024, foi apresentada a emenda nº 23, de autoria da Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF).</p> <p>6. Em 10/10/2024, o Senador Hamilton Mourão apresentou requerimento de retirada da Emenda nº 22.</p> <p>7. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
2	<p>PL 1124/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para prever o abatimento no saldo devedor do FIES para todos os estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos.</p> <p>Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rosana Martinelli	Pela aprovação.	<p>O projeto pretende alterar o art. 6º-B da Lei 10.260/2001, para determinar que o Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período, dos estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos. Já a alteração feita no art. 6º-F da mesma lei estipula que tal abatimento será de até 50% do valor mensal devido pelos estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos. O abatimento mensal referido será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro benefício em prazo inferior a um ano de trabalho.</p> <p>O projeto preserva o abatimento previsto atualmente na lei para estudantes professores em efetivo exercício na rede pública de educação básica, assim como aquele direcionado para profissionais da saúde que tenham trabalhado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da covid-19, para quem o prazo mínimo foi mantido em seis meses de trabalho.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 17/09/2024 e 08/10/2024.</p> <p>3. Em 17/09/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
3	<p>PL 3215/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A proposição prevê isenção da taxa de inscrição no Enem aos que tenham concluído o ensino médio em escolas públicas ou como bolsistas em escolas privadas, aos que tenham renda familiar per capita inferior a dois salários-mínimos, e aos que tenham doado sangue ou medula óssea doze meses antes da realização do exame. Estabelece, ainda, que o participante que se enquadra nas hipóteses de gratuidade e não comparecer perde o benefício na edição seguinte, salvo se houver situação de pandemia ou calamidade que o justifique, bem como se houver justificação por atestado médico ou outro documento que comprove a impossibilidade de comparecer. Além disso, o PL prevê o cancelamento da inscrição ou a nulidade do resultado do exame no caso de prestação de informação falsa para usufruto do benefício de isenção. Por fim, a proposição determina isenção da taxa de inscrição em 2022, de forma excepcional, a todos os candidatos que a solicitarem alegando insuficiência de recursos, em decorrência dos efeitos da pandemia.</p> <p>O relator apresentou emenda substitutiva, que acolheu as sugestões do Ministério da Educação (MEC) encaminhadas em nota técnica. Assim, a) supriu a previsão de isenção no ano de 2022 a todos os candidatos que a solicitarem, sob a alegação de insuficiência de recursos, por ser intempestiva; b) estabeleceu que o MEC disporá de dados do Censo Escolar da educação básica para embasar a análise da solicitação; c) contemplaram os participantes que se</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>enquadram na Lei 12.799/2013 (renda familiar <i>per capita</i> igual ou inferior a um salário-mínimo e meio e ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada) e os participantes membros de família de baixa renda, nos termos do art. 5º do Decreto 11.016/2022; d) retirou a isenção para doadores de sangue ou medula óssea nos doze meses anteriores à realização do Exame; e) previu a comprovação dos requisitos de isenção no momento de sua solicitação; e f) determinou que a lei aprovada entre em vigor 24 meses após sua publicação.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2. Em 13/06/2023, a matéria foi retirada de pauta</p>
4	PL 6284/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica. Autoria: Senador Romário <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto tem por finalidade estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nesse sentido, atribui aos sistemas de ensino a competência para regulamentar, em até três anos, a necessidade de professores bilíngues, de tradutores e intérpretes, e de tecnologias de comunicação em Libras, bem como o acesso da comunidade estudantil ouvinte e dos pais de alunos com deficiência auditiva ou responsáveis ao aprendizado da Libras.</p> <p>O relator ressaltou que, quanto à matéria, a Lei 14.191/2021 trouxe inovações para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), como a previsão do acesso dos estudantes surdos a Libras por meio de serviços de apoio e atendimento educacional especializado, materiais didáticos adequados às suas necessidades e por meio de professores bilíngues com formação especializada, em nível superior. Assim, a inovação do presente PL se mantém exclusivamente em relação à oferta estendida da Libras aos estudantes ouvintes, assim como aos pais dos alunos com surdez. Nesse sentido, o relator votou pelo acolhimento da matéria na forma do substitutivo que apresenta, no tocante à possibilidade de extensão de oferta da Libras às famílias e aos alunos ouvintes, tema sobre o qual a lei em vigor remanesce silente.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
5	PL 1519/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação. Autoria: Senadora Janaína Farias <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-T-CDH	<p>O projeto inclui novo dispositivo no Estatuto da Pessoa Idosa para determinar que as instituições de educação superior criem ações a fim de promover o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.</p> <p>Na CDH, o PL foi aprovado com a Emenda nº 1-T, que prevê que as instituições de educação superior devem criar ações que promovam não somente o ingresso, mas também a manutenção de pessoas idosas em cursos de graduação.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-T CDH. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3. Em 14/05/2024, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 2335/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inserção de advertência acerca dos malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, em livros didáticos e paradidáticos distribuídos nas escolas públicas; e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para ampliar o escopo das atividades de prevenção ao uso de drogas. Autoria: Senador Guaracy Silveira [tramitação] Terminativo	Senador Beto Martins	Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta e com uma subemenda à Emenda nº 1 - CCJ	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor que os livros didáticos e paradidáticos adquiridos e distribuídos no âmbito dos programas suplementares de material didático-escolar veicularão, nos termos de regulamento, mensagens de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, observada a adequação às faixas etárias dos respectivos destinatários. Modifica também a Lei 11.343/2006, para inserir, no conjunto de medidas de prevenção ao uso indevido de drogas por crianças e adolescentes, advertências, anúncios e mensagens em livros didáticos e paradidáticos, versando sobre os malefícios dessas substâncias.</p> <p>Na CCJ, a proposição foi aprovada com uma emenda de redação. O relator é favorável à matéria e apresenta uma emenda para ampliar a cláusula de vigência da futura lei, para 360 dias após a sua publicação.</p> <p>Também apresentou subemenda à Emenda nº 1-CCJ, para corrigir equívoco de numeração e omissão de verbo.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CCJ. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
7	PL 2755/2022 Ementa: Institui o Dia Nacional do Nordestino. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Terminativo	Senadora Daniella Ribeiro	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto objetiva instituir o Dia Nacional do Nordestino, a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 08/10/2024.
8	PL 3356/2021 Ementa: Confere o título de Capital Nacional do Capim Dourado ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	A proposição visa a conceder ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins, o título de Capital Nacional do Capim Dourado.
9	PL 1205/2023 Ementa: Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto.	O PL tem por objetivo reconhecer o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco como patrimônio cultural material do Brasil.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 5894/2019 Ementa: Inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto.	O PL visa a inscrever o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Item	Identificação da matéria
11	REQ 89/2024 - CE Ementa: Requer, em aditamento ao REQ 64/2024 - CE, a inclusão como convidada da Doutora Lúcia Maria Teixeira, Presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo. Autoria: Senador Hamilton Mourão
12	REQ 90/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a instituição do Dia Nacional do Cidadão Solidário. Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: representante Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; representante Receita Federal; representante Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); e representante Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF). Autoria: Senador Bene Camacho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.